

PROJETO LEI Nº015/2025

ALTERA A LEI 1.675/2007

Art.1.º O art. 1º da Lei nº 1.675, de 05 de junho de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais, que no desempenho de suas atribuições, ausentarem-se do Município, por determinação da autoridade competente, além do transporte, receberão diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, sendo o valor calculado sobre o Padrão de Referência dos Vencimentos do Município, conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	DIÁRIA INTEIRA	½ DIÁRIA	¼ DIÁRIA
Padrão 01 a 05	26,60%	13,30%	6,65%
Padrão 06 a 10	30,80%	15,40%	7,70%
Padrão 11	33,60%	16,80%	8,40%
Magistério	30,80%	15,40%	7,70%
.”			

Art.2.º O art. 2º da Lei nº 1.675, de 05 de junho de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Aos Agentes Políticos Municipais, quando ausentarem-se do Município, no desempenho de suas funções, além do transporte, , serão pagas diárias sobre o Padrão de Referência dos Vencimentos do Município, conforme tabela abaixo:

	DIÁRIA INTEIRA	½ DIÁRIA	¼ DIÁRIA
Secretário Municipal	33,60%	16,80%	8,40%
Prefeito	39,20%	19,60%	9,80%
Vice-Prefeito	39,20%	19,60%	9,80%
.”			

Art. 3º. Fica inserido o art. 2-A na Lei nº 1.675, de 05 de junho de 2007 com a seguinte redação:

“Art. 2-A. Aos cargos em comissão, criados por meio da Lei nº 2.590, de 21 de janeiro de 2025, quando ausentarem-se do Município, por determinação da autoridade competente, no desempenho de suas funções, além do transporte, serão pagas diárias.

§1º. Aos cargos de Assessor Especial, Chefe de Seção, Coordenador Administrativo e Coordenador de Serviços, serão pagas diárias conforme o padrão 01 a 05 da tabela constante no art. 1º desta Lei.

§2º. Aos cargos de Diretor Administrativo, Coordenador Desportivo, Diretor Geral e Diretor de Infraestrutura, serão pagas diárias conforme o padrão 06 a 10 da tabela constante no art. 1º desta Lei.

§3º. Aos cargos de Diretor de Planejamento, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete, serão pagas diárias conforme o padrão 11 da tabela constante no art. 1º desta Lei.”

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Agudo, 23 de janeiro de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 1.675, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal. Tal alteração é necessária para promover a adequação do texto legal à reorganização administrativa implementada pela Lei nº 2.590, de 21 de janeiro de 2025.

A reorganização administrativa trouxe mudanças nas nomenclaturas de cargos em comissão, gerando a necessidade de atualizar a legislação que regula o pagamento de diárias. Ressaltamos que as alterações propostas não implicam aumento ou redução dos valores atualmente previstos para as diárias, limitando-se a ajustes formais que garantam a continuidade do recebimento desse benefício pelos ocupantes dos cargos ajustados na nova estrutura administrativa.

Com isso, busca-se assegurar a regularidade e a legalidade dos pagamentos de diárias, bem como proporcionar maior clareza e compatibilidade entre as leis municipais em vigor.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência, confiantes na sua aprovação.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal